



LEI MUNICIPAL N.º 1.754, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013
*** PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 016 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera a redação dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.140 de 14 de Novembro de 2005, e dá outras Providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.140, de 14 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e casas lotéricas que operam no Município de Nova Xavantina, obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º

Art. 3º Cabe ao estabelecimento bancário e casa lotérica implantar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para cumprimento do disposto nesta Lei, assentos, máquinas de senhas e um bebedouro com copos descartáveis.

Art. 4º

I -

II -

III -

Art. 5º

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 03 de dezembro de 2013


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal

*** Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**